



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

LIDO

Em 06 / 05 / 2009

Amor

Assessoria de Plenário

PL 1222/2009

Assessoria do Plenário e Distribuição **PROJETO DE LEI Nº**
(DEPUTADO RAAD MASSOUH)

Após o Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em 06 / 05 / 09

Itamar Pimenta Lima

Itamar Pimenta Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Inclui o Encontro Interdenominacional
Missões de Brasília no Calendário Oficial do
Distrito Federal.**

A Câmara legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Encontro Interdenominacional Missões de Brasília, a ser realizado anualmente no mês de Agosto pela Igreja Assembléia de Deus Ministério Apostólico Cristo é a Verdade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo em que vivemos, principalmente nos dias de hoje, é de fundamental importância a valorização e o apoio a toda e qualquer iniciativa que tenha por objetivo principal a evangelização e a tentativa de despertar a fé cristã no coração dos indivíduos do Distrito Federal, assim como de todo Brasil.

Este encontro é primordial nesta caminhada, se utiliza de métodos inteligentes e inovadores, tais como: Seminários, palestras educativas sobre saúde preventiva, educação, empreendedorismo, oficinas de artesanato, corte de cabelos entre outros.

Não obstante as abordagens de cunho religioso, educativo e social, tal evento proporciona momentos de diversão e descontração aos participantes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1222 / 2009
Fis. N.º 01 <i>flow</i>

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 05-164-2009 15:43

[Handwritten mark]

Ressaltamos ainda que tal proposição está amparada pela Constituição Federal, por seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho social, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal ...”

Sendo assim contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2009.


Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS – DF

